



CONTRATO 027/2023 SAAE VIÇOSA-MG

PRC 043/2023 SAAE, adesão a ARP 17/23, PRC 037/23, PP 08/2023 Consórcio Intermunicipal e Saúde de Ubá e região SIMSAÚDE.

Pelo presente instrumento particular o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO de Viçosa-MG, CONTRATANTE** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua do Pintinho, S/N, bairro Bela Vista, Viçosa -MG, inscrito no **CNPJ sob o nº 25.947.276/0001-02**, representado, neste ato, por seu **Diretor Presidente o Sr. Eduardo José Lopes Brustolini, portador do CPF: 056.719.836-73** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE, e SYM GESTÃO E SOLUÇÕES INTELIGENTES ITDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na avenida Cristiano Rocas, nº 274, sala 06, bairro Centro, Ubá – MG, CEP 36500017, **CNPJ nº 29.983.973/0001-70** tel. (32) 35325459, neste ato representada por **Rodrigo Condé Provezano – Sócio administrador, CPF nº 052.474.516-19** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o Edital nº do processo 37/2023, Pregão Presencial nº 08/2023, Ata de Registro de Preço, 17/2023, e as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para, prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), através do funcionamento de canais de telefonia digital, solução em telefonia com central de secretaria eletrônica com software de gestão telefônica em nuvem, com suporte, manutenção, equipamentos e todos os insumos necessários inclusos, para até xx ramais. Prestar serviços de Informação Telefônica. Implementar Plataforma definitiva para Gestão de Atendimento dos canais online, como Whatsapp, conectando todos os atendentes/operadores e setores como SAC, Vendas, Suporte, Agendamentos, Helpdesk e etc, do Município, bem como, estabelecer o comodato de xx linhas telefônicas móveis, com ligações ilimitadas fixo/movel para todo território nacional, com xgb de internet cada, especificados do termo de referencia e Ata de Registro de Preços nº17/2023, devendo os interessados se encontrar inscritos em todos os órgãos exigidos pela legislação para seu funcionamento, inclusive no que refere às normas de segurança, para execução mensal dos seguintes itens:

Grupo	Itens	Item de Faturamento / Descrição	Métrica	Qtd de licenças	VENDA UNITÁRIA	Valor Total Mensal	Valor Total (Anual)
Licenças Base	1	Licença Business	un	50	R\$ 14,68	R\$ 734,00	R\$ 8.808,00
	3	Licença Premium & Webex (Mobility, Messaging)	un	1	R\$ 33,21	R\$ 33,21	R\$ 398,52
	4	Licença de Trunk / SBC	un	20	R\$ 11,56	R\$ 231,20	R\$ 2.774,40
	6	Licença de Telefonista	un	2	R\$ 191,04	R\$ 382,08	R\$ 4.584,96
	5	Licença de Atendimento Automático	un	1	R\$ 21,22	R\$ 21,22	R\$ 254,64
	24	Software de Tarifação	un	50	R\$ 4,09	R\$ 204,50	R\$ 2.454,00
	7	Licença de Gravação	un	6	R\$ 22,39	R\$ 134,34	R\$ 1.612,08
	9	Telefone IP X1SP - FANVIL	un	50	R\$ 17,59	R\$ 879,50	R\$ 10.554,00
	19	100 Números DDR, 20 Canais - Voz + Celular Brasil Ilimitado	un	1	R\$ 3.087,36	R\$ 3.087,36	R\$ 37.048,32
Telefone sem fio DECT IP – DP722	11	O DP722 é um telefone IP sem fio, baseado na Tecnologia DECT. Integrado com a base DP750 ou DP752 da	un	10	R\$ 51,19	R\$ 511,90	R\$ 6.142,80



		Grandstream, possui um alcance de até 350 metros em ambientes externos e 50 metros em ambientes internos com a base DP752. Suporte para até 10 contas SIP por headset, áudio full HD, tela de 1,8 polegadas, entrada para fone de ouvido, função push-to-talk, altofalante e mais.						
Base DECT DP752 (para Telefone DP 722)	12	A Estação Base Voip DP752 separeia com até 5 Telefones DP722, oferecendo mais mobilidade a usuários empresariais e residenciais. Contém capacidade de 10 contas SIP e 5 chamadas simultâneas, além de oferecer conferência por voz de 3 vias, áudio full HD e PoE integrado.	un	10	R\$ 46,42	R\$ 464,20	R\$ 5.570,40	
Headset (usb) HVM-101- Monoauricular	8	Oferece características indispensáveis, tubo de voz substituível, tecnologia com manta em carbono, com exclusivos controles de volume e mute digitais, sistema DSP integrado com alta velocidade 2.0, que garante uma comunicação clara para aplicações de voz.	un	10	R\$ 9,92	R\$ 99,20	R\$ 1.190,40	
	15	0800 - 6 canais	un	1	R\$ 1.362,55	R\$ 1.362,55	R\$ 16.350,60	
	20	ILIMITADO SMART EMPRESAS 3GB	un	15	R\$ 36,15	R\$ 542,25	R\$ 6.507,00	
	21	ILIMITADO SMART EMPRESAS 10GB	un	15	R\$ 68,79	R\$ 1.031,85	R\$ 12.382,20	
VALOR TOTAL: R\$ 116.632,32 (Cento e dezesseis mil, seiscentos e trinta e dois reais, e trinta e dois centavos)								

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 116.632,32 (Cento e dezesseis mil, seiscentos e trinta e dois reais, trinta e dois centavos)**, sendo pagos à CONTRATADA, mensalmente, após a execução dos serviços de acordo com a **ordem de serviço** emitida pela CONTRATANTE, pela correta e integral prestação dos serviços, o valor.



- 2.2** Os pagamentos especificados nesta Cláusula serão efetivados pela CONTRATANTE, por meio de apresentação de Nota Fiscal e “ACEITE” dos serviços prestados pelo fiscal do contrato.
- 2.3** A CONTRATANTE poderá, sem custo adicional, consultar ou solicitar esclarecimentos à CONTRATADA, que envolvam questões relacionadas ao objeto do presente contrato.
- 2.4** A CONTRATADA não terá direito a nenhuma remuneração pela execução de serviços não previstos neste contrato, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.
- 2.5** O atraso ou não pagamento pela CONTRATANTE de qualquer quantia devida à CONTRATADA ensejará a cobrança de multa moratória, no valor de 2% da quantia devida, mais aplicação de atualização monetária, de acordo com os índices do TJMG, podendo a CONTRATADA valer-se da cobrança judicial respectiva e da recusa em prestar novos serviços, ficando a manutenção da prestação dos serviços que já lhe tenha sido confiada ao critério da CONTRATADA.
- 2.6** Em razão do comodato para utilização dos acessos, a inadimplência superior a 60(sessenta) dias permite que a CONTRATADA/COMODANTE, na qualidade de titular das linhas, requeira o bloqueio, a suspensão ou o cancelamento dos serviços móveis à operadora.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMODATO

- 3.1.** Para melhor execução do presente contrato, tendo em vista o objeto principal pactuado, a CONTRATADA estabelece o comodato de **até 50 (cinquenta) linhas telefônicas e até 50 (cinquenta) aparelhos telefônicos** ip em favor da CONTRATANTE, cuja posse será transferida à CONTRATANTE/COMODATÁRIA, para que possa usar dos serviços, respeitada a destinação aqui negociada.
- 3.2.** Os acessos de que trata esta cláusula serão entregues à COMODATÁRIA no ato de assinatura do presente termo.
- 3.3.** Ainda que a solicitação de cancelamento seja motivada pela má prestação dos serviços de telefonia da operadora, em havendo faturamento de multa rescisória, nos termos do parágrafo anterior, mesmo depois de engendrados todos os esforços administrativos pela CONTRATADA/COMODANTE, permanece a COMODATÁRIA/CONTRATANTE responsável pelo pagamento da referida cobrança.
- 3.4.** Se, após o término do presente contrato, a COMODATÁRIA/CONTRATANTE permanecer, ainda que sem oposição, na posse das linhas descritas, por prazo superior a dez dias, caracterizar-se-á a posse injusta por precariedade, podendo a COMODANTE/CONTRATADA, na qualidade de titular das linhas, requerer o bloqueio, a suspensão ou o cancelamento dos serviços à operadora, ficando a COMODATÁRIA/CONTRATANTE sujeita ao interdito possessório competente.
- 3.5.** Constatada, pela COMODANTE/CONTRATADA, o não cumprimento da obrigação estabelecida à COMODATÁRIA/CONTRATANTE, na cláusula segunda, todas as providências descritas no parágrafo anterior também poderão ser adotadas.
- 3.6.** No caso dos parágrafos antecedentes, todas as despesas processuais e honorários advocatícios dispendidos, serão integralmente resarcidos pela COMODATÁRIA/CONTRATANTE, sem prejuízo das multas e demais perdas e danos constatados.
- 3.7.** É defeso à COMODANTE/CONTRATADA, durante a vigência do presente contrato, alienar a terceiros, ou, ainda, dar em locação ou gravar, por qualquer forma de obrigação real, que importe na transferência da posse direta, a linha telefônica em comodato.
- 3.8.** Pelo comodato estabelecido nesta cláusula, a COMODATÁRIA/CONTRATANTE não incorrerá em qualquer cobrança pela COMODANTE/CONTRATADA, constituindo-se a transferência das posses



das linhas telefônicas descritas em empréstimo gratuito, para fins de consecução dos serviços pactuados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO USO E DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

- 4.1** Os aparelhos, objeto deste contrato, serão utilizados exclusivamente pela CONTRATANTE, não sendo cabível seu uso para fins particulares.
- 4.2** Os aparelhos possuem garantia técnica de 12 meses, conforme avaliação técnica, contados da entrega dos aparelhos, sendo vedada a garantia em casos de queda, mau uso e oxidação.
- 4.3** Após a contratação inicial, havendo a necessidade de aumentar ou diminuir o número de equipamentos locados, é garantido à Contratante a realização de Novas Solicitações, nas mesmas condições comerciais já contratadas, e/ou Devoluções, sem a incidência de nenhum ônus, desde que tais ocorrências estejam limitadas a 10% (dez por cento) do total de equipamentos locados.
- 4.4** Na hipótese da necessidade do contratante superar o percentual definido anteriormente: (i) As Novas Solicitações ficarão condicionadas à disponibilidade de estoque, bem como à aplicação da tabela de preços vigente na época do novo pedido. Em caso de perda, roubo, ou furto, o cliente arcará com a restituição do valor do equipamento, considerando o valor de mercado do mesmo, à época do ocorrido, mediante aos modelos descritos no Anexo I.
- 4.5** Em caso de avarias técnicas, totais ou parciais, os aparelhos serão substituídos, por outros de idêntico modelo e qualidade técnica, no prazo máximo de 72 horas.
- 4.6** A CONTRATADA não se responsabiliza por danos causados por mau uso dos equipamentos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1** O presente contrato vigerá pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da instalação dos serviços, nos termos da cláusula segunda. Todavia, a validade do presente instrumento e de suas cláusulas operam-se a partir de sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado.
- 5.2** Qualquer alteração contratual, principalmente no que se refere a reajustes de preços e acréscimo de serviços, somente será considerada válida, após a devida assinatura do respectivo termo de aditamento contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1** Além de outras obrigações já definidas neste instrumento, caberá à CONTRATADA:

- 6.1.1** Prestar serviço telefônico comutado (STFC), através do funcionamento de canais de telefonia digital, com infraestrutura tecnológica local;
- 6.1.2** Disponibilizar todos os equipamentos, insumos e tudo que se fizer necessário para execução da solução de telefonia em nuvem;
- 6.1.3** Prestar os serviços, na forma e modo contratados, verificando ações e resultados, promovendo orientações e treinamento, alcançando as esferas gerencial e operacional;
- 6.1.4** Emitir notas fiscais correspondentes aos serviços prestados;
- 6.1.5** Prestar seus serviços durante todo período de vigência contratual de modo profissional e objetivo;
- 6.1.6** Obter autorização prévia e expressa da CONTRATANTE para mudanças de planos e



de prestador de serviços;

- 6.1.7** Responsabilizar-se por quaisquer cobranças retroativas que venha a ocorrer no futuro, desde que relativas aos meses de contrato vigente;
- 6.1.8** Promover a gestão dos planos junto às operadoras de telefonia, em conjunto com a CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Além de outras obrigações já definidas neste instrumento, caberá à CONTRATANTE:

- 7.1.1** Fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à prestação dos serviços oracontratados;
- 7.1.2** Garantir o bom uso e conservação dos equipamentos, assim como a manutenção dos mesmos;
- 7.1.3** Garantir que somente os responsáveis autorizados pela CONTRATANTE, utilizem os equipamentos;
- 7.1.4** Manter seus dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA;
- 7.1.5** Utilizar as linhas telefônicas de acordo com as orientações da CONTRATADA;
- 7.1.6** Ao fim do contrato devolver os aparelhos à CONTRATADA nas mesmas condições em que estavam quando os recebeu, ou seja, em perfeitas condições de uso, ressalvados os desgastes naturais de utilização, respondendo pelos danos ou prejuízos;
- 7.1.7** Efetuar o pagamento na forma e nas condições estabelecidas neste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CUSTEIO

8.1 O custeio de despesas com alimentação, hospedagem, translado, descolamento, entre outros, para execução do presente instrumento, são de responsabilidade da CONTRATADA e não acarretará qualquer tipo de ônus à CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - DOS QUESTIONAMENTO

9.1 A CONTRATANTE fará à CONTRATADA apenas questionamentos apropriados à sua área de atuação, a fim de que esta a oriente e indique os métodos técnicos mais eficientes para sua execução, determinando a todos os setores da CONTRATANTE que prestem o máximo de colaboração à CONTRATADA, quando da execução de suas tarefas, seja no que tange ao fornecimento de informações e documentos, seja no que diz respeito ao cumprimento de instruções e determinações.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Em caso do descumprimento de qualquer obrigação constante no presente contrato, ou em eventual termo aditivo que o venha integrar, a parte prejudicada deverá notificar, por escrito e de forma inequívoca, a parte causadora, acerca do fato ocorrido, a fim de que seja sanado, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação do inadimplemento.

10.2 Na hipótese de o descumprimento ou de a inobservância de qualquer obrigação prevista neste contrato não ser sanada no prazo previsto no caput e, depois de transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias da ciência inequívoca do fato pela parte causadora, caso seja de interesse da parte prejudicada rescindir o presente contrato, a parte causadora deverá efetuar o pagamento, à vista, da quantia equivalente ao triplo do valor da última cobrança faturada, a título de multa rescisória.

10.3 Este contrato também poderá ser rescindido, caso seja decretada a falência, deferida a recuperação judicial, a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial, ou a insolvência de qualquer das partes, independentemente de aviso ou notificação, hipótese em que CONTRATANTE e CONTRATADA



renunciam, antecipadamente, ao direito de cobrar a multa rescisória.

10.4 De igual modo pode se operar a rescisão, no caso de ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, que venha paralisar a execução dos serviços por mais de 30 (trinta) dias, devendo a parte prejudicada notificar, por escrito e de forma inequívoca, a outra parte, indicando a natureza do evento e o prazo estimado de duração da paralisação da execução dos serviços.

10.5 Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro, a parte prejudicada pelo descumprimento de alguma das obrigações aqui assumidas poderá suspender a execução de sua prestação, até que a parte causadora regularize a sua inadimplência contratual.

10.6 O contrato firmado poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.7 Em caso de rescisão por razões de interesse Público, a CONTRATANTE enviará ao CONTRATADO prévio aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.8 Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO

11.1 As obrigações mútuas ora ajustadas, em prejuízo da rescisão direta prevista da cláusula anterior, suspender-se-ão quando, na execução do presente contrato, ocorrerem circunstâncias extraordinárias e imprevisíveis, alheias ao controle e ação das CONTRATANTES, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que a ocorrência seja alegada e comprovada em até 48h (quarenta e oito horas), em comum acordo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. Toda e qualquer informação relacionada com pesquisa, desenvolvimento técnico, assuntos comerciais passados, presentes e futuros, knowhow, especificações de produtos, lista de preços para revendas, lista de clientes, processo de orientação de produtos, fornecedores de insumos, informações econômico-financeiras, capacidade instalada, tipos de equipamentos produtivos instalados, dentre outros, é considerada sigilosa e confidencial, enquanto não for divulgada pela CONTRATANTE, daí de se inferir que a CONTRATADA está expressamente proibida de divulgá-la a terceiros sem devida anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão do contrato e de responsabilização civil, na forma da lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1 É expressamente vedado aos CONTRATANTES, sem o consentimento prévio e expresso da outra parte, ceder ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão de pleno direito, nos termos do parágrafo primeiro, da cláusula oitava, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, arcando a parte que der causa, com a multa rescisória prevista neste instrumento e eventuais perdas e danos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NATUREZA JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO

14.1 A presente contratação, feita mediante retribuição, tem natureza jurídica de prestação de serviços, nos exatos termos da Lei Federal 8.666/93 e, supletivamente, no disposto no art. 593 e seguintes do Código Civil, não havendo caracterização de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, notadamente porquanto inexiste (I) cumprimento de jornadas pela CONTRATADA; (II) subordinação da CONTRATADA à CONTRATANTE; (III) pagamento de salário; e (IV) pessoalidade.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA IMAGEM



15.1 A CONTRATADA fica licenciada para exibir o uso das imagens da CONTRATANTE, em caso de marketing institucional de produtos e apresentações com os nomes e logotipos dos clientes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - POLÍTICA DE PRIVACIDADE

16.1 Obedecendo as definições instituídas pela Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD” (Lei Federal nº 13.709.2018), devemos informar que, seremos o controlador das suas informações, portanto, responsável por definir qual será o tratamento realizado com seus dados, bem como, por protegê-los.

16.2 A fim de registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o Titular concorda com o tratamento dos dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais Normas cabíveis, é necessário esclarecer conceitos essenciais, que se encontram no ANEXO I, parte integrante deste instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da comarca de Viçosa - MG, para a solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, renunciando a CONTRATANTE a quaisquer outros que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

17.2 E, por estarem CONTRATANTE e CONTRATADA de pleno acordo com os dispostos neste instrumento particular, assinam-no, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Viçosa, 06 de setembro de 2023.

Eduardo José Lopes Brustolini - Diretor Presidente
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATANTE

Rodrigo Condé Provezano – Diretor Comercial
SYM GESTÃO E SOLUÇÕES INTELIGENTES ITDA
CNPJ: 29.983.973/0001-70
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



ANEXO I AO CONTRATO

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOrais

Obedecendo as definições instituídas pela Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD” (Lei Federal nº 13.709.2018), devemos informar que, seremos o controlador das suas informações, portanto, responsável por definir qual será o tratamento realizado com seus dados, bem como, por protegê-los. Para facilitar a compreensão desta política, é necessário esclarecer conceitos essenciais:

- Cliente - toda pessoa física ou jurídica que adquire produtos ou serviços.
- Dados pessoais - qualquer informação relacionada a uma pessoa, que a identifique ou que, usada em combinação com outras informações tratadas, identifique um indivíduo, ou torne possível identificá-lo ou entrar em contato com ele.
- Dados pessoais sensíveis - São dados pessoais que podem trazer um perigo maior relacionado a situações de preconceito ou de segurança às pessoas. Exemplos: origem étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato, dados referentes à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, entre outros.
- Tratamento de dados pessoais - considera-se tratamento de dado pessoal a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados de pessoas físicas.
- Titular de dados - qualquer pessoa física ou jurídica que tenha seus dados pessoais tratados pela empresa.
- Controlador - Segundo a Lei, o controlador é pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.
- Finalidade - qual o nosso propósito com o tratamento de dados pessoais.
- Necessidade - o tratamento de dados pessoais deve se limitar ao mínimo necessário para o propósito almejado. Ou seja, deve ser pertinente, proporcional e não excessivo.
- Consentimento - autorização clara e objetiva que o titular dá para tratamento de seus dados pessoais com finalidade previamente estipulada. Após dar o consentimento, você pode revogá-lo a qualquer momento. A revogação não cancela os processamentos realizados previamente.

Importante ressaltar que, em momento algum recolheremos informações sensíveis, tais como as referentes à religião, questões filosóficas, estado de saúde, preferências sexuais, alinhamento político ou características físicas, entre outros, pois buscamos a prática dos direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania, concordando que lhe são restritos.

DA COLETA E TRATAMENTO DOS DADOS

1 - A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

2 - No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- (i) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- (ii) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida.
- (iii) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos



sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

- (iv) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

3 - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

3.1 - Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

3.2 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

I) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

II) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

3.3 - A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

4 - Veja abaixo quais dados pessoais nós podemos coletar:

Informações coletadas para cadastro

É comum, durante o cadastro, pedirmos:

Nom

e

com

pleto

;

CPF/

CNP

J;

Número de

celular/whatsapp;

Endereços;

E-mail;

Data de nascimento;

Dados específicos sobre pontos de referência, relativos aos seus endereços.

Informações de entrega e pagamento

Durante o preenchimento das informações de entrega e pagamento,

solicitamos: Endereço de cobrança;

Endereço de entrega;

Dados bancários, quando necessários.

Monitoramento da prestação de serviço e entrega de
produtos Durante a análise e o monitoramento de nossas



transações, pedimos:
Dados cadastrais;
Tipo de produto
e/ou serviço;
Quantidade
adquirida;
Valor da mercadoria
(unitário); Valor total da
compra ou transação;
Natureza da transação
financeira;
Informações da conta bancária e outros meios utilizados.

Validação de dados de produtos e compras específicas

Coletamos também informações fornecidas por você, de livre e espontânea vontade, através de nossos meios de comunicação, para a veiculação de comentários e avaliações de produtos adquiridos, para que possamos oferecer sempre a melhor experiência a outros clientes, através da sua opinião.

MARKETING E COMPARTILHAMENTO DOS DADOS

Os serviços de marketing são oferecidos por meio de comunicações gratuitas sobre ofertas, serviços e produtos dirigidas ao Cliente. Esse serviço abrange e-mails, SMS e WhatsApp. Vale ressaltar que o Cliente pode cancelar o serviço, a qualquer momento.

As informações coletadas somente serão compartilhadas somente quando forem necessárias e nas seguintes hipóteses:

- para prestação adequada dos serviços objeto de suas atividades com empresas parceiras;
- para proteção em caso de conflito;
- mediante decisão judicial ou requisição de autoridade competente;
- com empresas provedoras de infraestrutura tecnológica e operacional, como empresas intermediadoras de pagamento e provedoras de serviço de armazenamento de informações.

TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

Alguns dados pessoais poderão ser transferidos para outros países, quando utilizarmos serviços computacionais em nuvem para processamento ou armazenamento de dados, localizados fora do Brasil.

DIREITOS DO TITULAR DOS DADOS PESSOAIS

O titular dos dados pessoais possui o direito de obter, a qualquer momento, mediante requisição formal, informações referentes aos seus dados. A CONTRATADA terá 15 (quinze) dias para responder às solicitações dos titulares. Os pedidos serão analisados conforme previsto em legislação vigente e, por questões legais, algumas solicitações podem não ser atendidas.

Os titulares dos dados, segundo o texto da LGPD, podem exercer os seus direitos

por meio de:I - confirmação da existência de tratamento;

II - acesso aos dados;

III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;

V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;

VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular;

VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;IX - revogação do consentimento.



DISPOSIÇÕES FINAIS

Utilizamos os melhores protocolos de segurança para preservar a privacidade dos dados dos Clientes, mas também recomendamos medidas de proteção a serem adotadas pelo titular dos dados.

Para manter a segurança e proteção dos seus dados pessoais fornecidos no cadastro, em nenhuma hipótese o seu login e senha devem ser compartilhados com terceiros. Além disso, ao acessar o seu cadastro, principalmente em computadores públicos, certifique-se de que você realizou o logout da sua conta para evitar que pessoas não autorizadas accessem e utilizem as informações sem o seu conhecimento.

O encarregado da proteção de dados é o responsável escolhido pela Contratada para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).